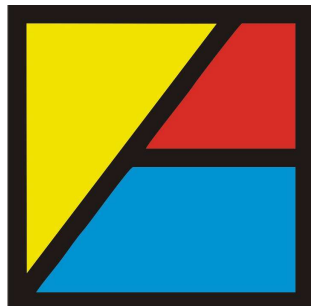


ESTATUTO



ESTATUTO

Diretório dos Estudantes de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE LÍDERES DE TURMA

SEÇÃO III - DA REUNIÃO DE DIRETORIA E GRUPOS DE TRABALHO

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

SEÇÃO II - DOS GRUPOS DE TRABALHO

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES PARA LÍDERES DE TURMA

SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO III - DAS ELEIÇÕES PARA OS GRUPOS DE TRABALHO

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

Art. 1º O Diretório dos Estudantes de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia, UFBA, refundado em 30 de novembro de 2011, denominado neste Estatuto pela sigla DEA, com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Caetano Moura, 121, Federação, CEP 40210-350, é uma associação de pessoas físicas, com prazo de duração indeterminado, e personalidade jurídica de direito privado, com a finalidade de representar o corpo discente da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia, regido pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes no país.

Parágrafo único - O DEA é uma entidade sem fins lucrativos e sem vínculo político-partidário.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º São objetivos sociais do DEA:

- I - representar o corpo discente da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia em todas as instâncias locais, regionais, nacionais e internacionais pertinentes;
- II - promover a reunião em torno da solução de seus problemas e a defesa de seus princípios;
- III - a justa defesa dos interesses do corpo discente da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia junto aos órgãos da Universidade e sua Unidade de Arquitetura e demais autoridades naqueles interesses envolvidos, em todos os níveis e em todas as instâncias de recurso;
- III - promover a cooperação e integração da coordenação, dos professores e dos servidores técnico-administrativos junto aos estudantes no trabalho universitário, buscando seu aprimoramento;
- IV - a organização de reuniões, atos, certames, eventos, viagens, parcerias e colaborações de caráter cultural, educacional, cívico, científico, profissional, social, político, acadêmico ou desportivo, visando o aperfeiçoamento e a complementação crítica da formação universitária em arquitetura e urbanismo;
- V - publicar as atividades do DEA;
- VI - zelar pelo patrimônio material e imaterial e pela qualificação da cidade de Salvador e da Universidade Federal da Bahia em particular;
- VII - promover a integração e cooperação entre a comunidade de estudantes e a comunidade de profissionais de arquitetura e urbanismo, buscando a crítica e o aprimoramento da atuação profissional e uma formação voltada para o futuro da profissão.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º São associados do DEA, todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia.

§ 1º Os associados que, por qualquer razão, deixarem de estar regularmente matriculados no curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo (diurno e noturno) da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia são automaticamente excluídos de sua condição de associado.

§ 2º Os associados que tenham sido eleitos ou indicados para qualquer cargo ou função do DEA e sejam excluídos de sua condição de associado são automaticamente destituídos de seu cargo ou função.

Art. 4º São direitos dos associados:

- I - igualdade perante este estatuto;
- II - votar e ser votado nas eleições da entidade, desde que preenchidos os requisitos constantes neste estatuto;
- III - ser informado e participar de todas as atividades promovidas pelo DEA;
- IV - convocar Assembléia Geral através do procedimento descrito no presente estatuto;
- V - participar, utilizar-se da palavra e votar na Assembléia Geral, independente da qualidade desta;
- VI - sob responsabilidade quanto às atitudes assumidas, requerer sindicância para a apuração de irregularidades no âmbito do DEA;
- VII - apresentar propostas e encaminhamentos afins, por escrito à Diretoria;
- VIII - reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do DEA, bem como utilizar o seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto;
- IX - participar de todos os projetos, atividades e reuniões realizadas ou desenvolvidas pelo DEA;
- X - solicitar por escrito à Assembléia Geral a exclusão de sua condição de associado do DEA.

Art. 5º São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais regulamentos do DEA;
- II - comparecer às Assembléias Gerais do DEA;
- III - cumprir os mandatos para os quais são eleitos, com espírito público e comunitário, consciência de seus deveres e responsabilidades que os mandatos impõem, assim como exercer com dedicação as tarefas que lhe são designadas;
- IV - auxiliar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos do DEA;
- V - zelar pelo patrimônio social, moral e material do DEA e da Universidade Federal da Bahia.

ESTATUTO

Art. 6º Nenhum associado deve receber qualquer tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no DEA, independentemente de suas funções ou cargos a que tenham sido eleitos ou indicados.

Art. 7º Os associados do DEA não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações assumidas em nome do DEA.

CAPÍTULO IV - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 8º São instâncias deliberativas do DEA:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho de Líderes de Turma
- III - Reunião de Diretoria e Grupos de Trabalhos

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Movimento Estudantil de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia.

Art. 10º A Assembléia Geral é composta por todos os associados que a ela comparecerem.

Art. 11º - São atribuições exclusivas da Assembléia Geral sem o prejuízo de outras:

- I - modificar e aprovar o Estatuto do DEA;
- II - deliberar sobre quaisquer atribuições do Conselho de Líderes de Turma com predominância sobre este;
- III - deliberar sobre a exclusão de qualquer estudante da condição de associado;
- IV - deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto;
- V - deliberar sobre quaisquer atribuições da Reunião de Diretoria e Grupos de Trabalho com predominância sobre esta;
- VI - decidir qualquer matéria em última instância.

Parágrafo único - A Assembléia Geral deve cumprir suas atribuições submetendo-se às disposições constantes no presente Estatuto.

Art. 12º A Assembléia Geral do DEA é presidida pela Diretoria Geral e, em caso de impossibilidade desta, em ordem de prioridade:

- I - pela Diretoria de Relações com Estudantes;
- II - pela Diretoria Administrativa;
- III - pela Diretoria de Relações Externas;
- IV - pela Diretoria de Finanças;
- V - por um associado do DEA, devendo este ser aprovado ou substituído antes de dar seguimento à pauta da Assembléia Geral.

ESTATUTO

Art. 13º A Assembléia Geral se instala quando atendido o quorum de um terço dos associados ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

Art. 14º Uma vez instalada, a Assembléia Geral delibera por maioria simples dos associados presentes, salvo disposições em contrário.

§ 1º Para as deliberações da matéria do inciso I do art. 11º, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes a uma Assembléia Geral convocada com a questão como único item de pauta.

§ 2º É vedado o voto por procuração na Assembléia Geral.

Art. 15º A Assembléia Geral pode ser convocada por meio de edital:

- I - pela maioria absoluta dos membros da Diretoria;
- II - pela maioria absoluta dos Líderes de Turma;
- III - por requerimento escrito assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, do qual deve constar a pauta e os motivos da reunião.

Art. 16º Deve constar no edital de convocação da Assembléia Geral:

- I - data, horário e local da primeira e da segunda convocações;
- II - pauta da reunião;
- III - assinatura dos que a convocam ou cópia do requerimento de convocação anexa.

§ 1º O edital deve ser publicado nos seguintes meios sem o prejuízo de outros:

- I - exposto visivelmente na sede do DEA;
- II - afixado em todos os murais válidos da Faculdade de Arquitetura da UFBA.
- III – possíveis meios digitais.

§ 2º O edital de convocação deve ser publicado no mínimo uma semana antes da data da Assembléia Geral que convoca.

Art. 17º A Assembléia Geral só pode ser convocada e se realizar dentro do período letivo da Faculdade de Arquitetura da UFBA, salvo disposições em contrário.

Parágrafo único - A Assembléia Geral pode ser convocada e se realizar fora do período letivo da Faculdade de Arquitetura da UFBA quando convocada por uma Assembléia Geral anterior.

Art. 18º É nula a Assembléia Geral que não for convocada de acordo com o presente Estatuto.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE LÍDERES DE TURMA

Art. 19º O Conselho de Líderes de Turma do DEA é a segunda instância de deliberação do Movimento Estudantil de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia.

ESTATUTO

Art. 20º O Conselho de Líderes de Turma é composto por associados eleitos para os cargos de Líderes de Turma na forma deste Estatuto.

Art. 21º São atribuições do Conselho de Líderes de Turma e de seus membros:

- I - levar demandas, questões, idéias e relatos dos associados à Diretoria e ao Conselho de Líderes de Turma;
- II - discutir demandas, questões, idéias e relatos das atividades do DEA e dos Líderes de Turma com os associados de cada turma que representam;
- III - fiscalizar as ações da Diretoria e dos Grupos de Trabalho;
- IV - sugerir encaminhamentos, ações e auxiliar no cumprimento dos objetivos da entidade;
- V -
- VI - fiscalizar os gastos extra-orçamentários, na forma do presente Estatuto;
- VII - fiscalizar as prestações de contas feitas pela Diretoria;
- VIII - fiscalizar o relatório de atividades da Diretoria;
- IV - fiscalizar o relatório anual de gestão da Diretoria;
- X - exigir da Diretoria a apresentação da prestação de contas, do relatório de atividades e do relatório anual de gestão em documentos formatados adequadamente;
- XI - quando necessário, organizar as eleições para Diretoria nos termos do presente Estatuto

Art. 22º O Conselho de Líderes de Turma do DEA é presidido pela Diretoria Geral e, em caso de impossibilidade desta, em ordem de prioridade:

- I - pela Diretoria de Relações com Estudantes;
- II - pela Diretoria Administrativa;
- III - pela Diretoria de Relações Externas;
- IV - pela Diretoria de Finanças;
- V - por um Líder de Turma, devendo este ser aprovado ou substituído antes de dar seguimento à pauta da reunião.

Art. 23º O Conselho de Líderes de Turma se instala quando atendido o quorum de maioria simples dos Líderes de Turma ou seis Líderes de Turma, o que for maior.

Art. 24º Uma vez instalado, o Conselho de Líderes de Turma delibera por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º É vedado o voto de qualquer membro da Diretoria no Conselho de Líderes de Turma.

§ 2º É vedado o voto por procuração no Conselho de Líderes de Turma.

Art. 25º O Conselho de Líderes de Turma pode ser convocado por meio de edital:

- I - pela maioria absoluta dos membros da Diretoria;
- II - pela maioria simples dos Líderes de Turma;
- III - pela maioria absoluta dos membros de todos os Grupos de Trabalho;

ESTATUTO

IV - por requerimento escrito assinado por pelo menos um décimo dos associados, do qual deve constar a pauta e os motivos da reunião.

Art. 26º Deve constar no edital de convocação do Conselho de Líderes de Turma:

- I - data, horário e local;
- II - pauta da reunião;
- III - assinatura dos que o convocam ou cópia do requerimento de convocação anexa.

§ 1º O edital deve ser publicado nos seguintes meios sem o prejuízo de outros:

- I - exposto visivelmente na sede do DEA;
- II - encaminhado a cada Líder de Turma e a cada Diretor.

§ 2º O edital de convocação deve ser publicado no mínimo três úteis dias antes da data do Conselho de Líderes de Turma que convoca.

Art. 27º É nulo o Conselho de Líderes de Turma que não for convocado de acordo com o presente Estatuto.

SEÇÃO II - DA REUNIÃO DE DIRETORIA E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 28º A Reunião de Diretoria e Grupos de Trabalho do DEA é a primeira instância de deliberação do Movimento Estudantil de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia.

Art. 29º A Reunião de Diretoria e Grupos de Trabalho do DEA é composta por todos os membros da Diretoria e por representantes de cada Grupo de Trabalho.

Art. 30º São atribuições da Reunião de Diretoria e Grupos de Trabalho:

- I - deliberar sobre quaisquer matérias que tenham sido delegadas à Reunião de Diretoria e Grupos de Trabalho por instâncias deliberativas superiores;
- II - deliberar sobre questões de ordem executiva de suas atividades e atribuições;
- III - deliberar sobre as alterações dos conjuntos de membros que compõem os Grupos de Trabalho.

Art. 31º A Reunião de Diretoria e Grupos de Trabalho é presidida pela Diretoria Geral e, em caso de impossibilidade desta, em ordem de prioridade:

- I - pela Diretoria de Relações com Estudantes;
- II - pela Diretoria Administrativa;
- III - pela Diretoria de Relações Externas;
- IV - pela Diretoria de Finanças;
- V - por um membro de Grupo de Trabalho, devendo este ser aprovado pelos presentes ou substituído antes de dar seguimento à pauta da reunião.

ESTATUTO

Art. 32º A Reunião de Diretoria e Grupos de Trabalho do DEA se instala quando atendido o quorum de um membro de cada diretoria.

Art. 33º Uma vez instalada, a Reunião de Diretoria e Grupos de Trabalho delibera por maioria simples de votos válidos, sendo um voto de cada Diretor e um voto de cada Grupo de Trabalho ativo.

§ 1º Os representantes de cada Grupo de Trabalho devem se reunir para decidir por maioria simples entre eles o voto de seu respectivo Grupo de Trabalho na Reunião de Diretoria e Grupos de Trabalho.

§ 2º É vedado o voto por procuração na Reunião de Diretoria e Grupos de Trabalho.

Art. 34º A Reunião de Diretoria e Grupos de Trabalho do DEA pode ser convocada por meio de edital:

- I - pela maioria absoluta dos membros da Diretoria;
- II - por um quinto dos membros dos Grupos de Trabalho;
- III - por requerimento escrito assinado por pelo menos um décimo dos associados, do qual deve constar a pauta e os motivos da reunião.

Art. 35º Deve constar no edital de convocação da Diretoria e dos Grupos de Trabalho:

- I - data, horário e local;
- II - pauta da reunião;
- III - assinatura dos que a convocam ou cópia do requerimento de convocação anexa.

§ 1º O edital de convocação deve ser publicado no mínimo uma semana antes da data da Diretoria e dos Grupos de Trabalho.

§ 2º O edital deve ser publicado nos seguintes meios sem o prejuízo de outros:

- I - exposto visivelmente na sede do DEA;
- II - encaminhado a cada Direção e a cada grupo de trabalho.
- III – nos possíveis meios digitais.

Art. 36º É nula A Reunião de Diretoria e Grupos de Trabalho que não for convocada de acordo com o presente Estatuto.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 37º São órgãos sociais do DEA:

- I - Diretoria
- II - Grupos de Trabalho - GTs

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art. 38º O DEA é dirigido e administrado por uma diretoria eleita por todos os associados.

Art. 39º A Diretoria do DEA é composta por dez membros com os seguintes cargos:

- I - 1º Diretor Geral;
- II - 2º Diretor Geral;
- III - 1º Diretor de Relações com Estudantes;
- IV - 2º Diretor de Relações com Estudantes;
- V - 1º Diretor Administrativo;
- VI - 2º Diretor Administrativo;
- VII - 1º Diretor de Relações Externas;
- VIII - 2º Diretor de Relações Externas;
- IX - 1º Diretor de Finanças;
- X - 2º Diretor de Finanças.

Art. 40º São atribuições da Diretoria do DEA e de seus membros:

- I - assegurar o cumprimento das determinações estatutárias e das resoluções das instâncias deliberativas;
- II - administrar e dirigir o DEA;
- III - representar o DEA junto aos poderes constituídos e outras autoridades em todas as ocasiões em que seja necessário;
- IV - coordenar as atividades do DEA;
- V - organizar e executar, em conjunto com os Grupos de Trabalho, as atividades do DEA;
- VI - acompanhar as atividades de cada Grupo de Trabalho e manter registros atualizados de sua situação e atividade;
- VII - organizar, fomentar, concentrar e disseminar comunicação e informação entre os associados e com seus parceiros;
- VIII - estimular a reunião e organização dos estudantes em suas turmas e outros conjuntos;
- IX - estimular, acompanhar e facilitar as eleições dos Líderes de Turma;
- X - organizar as eleições para Diretoria nos termos do presente Estatuto;
- XI - indicar, acompanhar, coordenar e fiscalizar os representantes para os órgãos colegiados da UFBA nos termos do presente Estatuto;
- XII - indicar por escrito os nomes para reposição de cargos vagos na Diretoria a serem aprovados em Assembléia Geral;
- XIII - controlar o patrimônio e a movimentação financeira do DEA;
- XIV - celebrar contratos e representar juridicamente o DEA no foro local;
- XV - documentar, secretariar e relatar todas as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Líderes de Turma e da Reunião de Diretoria e Grupos de Trabalho;
- XVI - elaborar documentos de prestação de contas e relatório de atividades de acordo com o presente Estatuto;
- XVII - elaborar modelos de documentos de uso freqüente nas atividades do DEA de modo a facilitar as mesmas;

§ 1º Não há hierarquia de autoridade entre os membros da Diretoria.

§ 2º Não há diferenciação de atribuições ou atividades entre diretores com numerações diferentes e elas devem ser desempenhadas por ambos simultaneamente e em comum acordo.

Art. 41º A Diretoria do DEA não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações ou compromissos assumidos por qualquer associado em nome da entidade.

Art. 42º Cabe ao 1º Diretor Geral e ao 2º Diretor Geral, em conjunto, assinarem todos os documentos legais em nome do DEA desde que de acordo com as decisões de suas instâncias deliberativas.

Parágrafo único - Caso alguma diretoria constantes do caput deste artigo esteja vago, o mesmo precisa ser preenchido nos termos do presente Estatuto antes que qualquer documento legal possa ser assinado em nome do DEA.

Art. 43º A movimentação financeira em estabelecimentos bancários só pode ser feita pelo 1º Diretor de Finanças ou pelo 2º Diretor de Finanças, acompanhada de comprovante impresso e assinado, e sempre em conformidade com as decisões das instâncias deliberativas do DEA.

§ 1º - Caso alguma diretoria constantes do caput deste artigo esteja vago, o mesmo precisa ser preenchido nos termos do presente Estatuto antes que qualquer movimentação financeira em estabelecimentos bancários possa ser feita.

§ 2º - Caso haja ausência de ambos os diretores da Diretoria de Finanças, a movimentação bancária necessária deve ser feita pelo 1º Diretor Geral ou 2º Diretor Geral, desde que seja aprovado em Reunião de Diretoria.

Art. 44º Em caso de ausência simultânea do 1º e 2º diretor de cada diretoria, qualquer outro membro da diretoria pode assumir suas atribuições, desde que aprovado em Reunião da Diretoria.

Art. 45º É dever da Diretoria do DEA apresentar um documento contendo prestação pública de contas nas seguintes ocasiões:

- I - a cada Conselho de Líderes de Turma, devendo ser aprovado pelo mesmo;
- II - em Assembléia Geral ao final de cada ano, abrangendo a gestão do DEA no respectivo ano;
- III - sempre que solicitado por escrito por qualquer associado.

SEÇÃO II - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 46º Os Grupos de Trabalho, GTs, são os órgãos sociais do DEA com a atribuição de abordarem funções ou temas específicos relacionados à educação universitária, à profissão de arquitetura e urbanismo e aos objetivos sociais do DEA.

Art. 47º O GT pode desempenhar as seguintes funções sem o prejuízo de outras relacionadas:

ESTATUTO

- I - estudo e pesquisa;
- II - centralização e organização de comunicação e informação;
- III - realização de projetos em diversos formatos;
- IV - elaboração e desenvolvimento de reflexões;
- V - aconselhamento em debates de posicionamento político.

Parágrafo único - Os GTs podem concentrar sua atuação em uma função específica ou abordar um tema de maneira ampla exercendo diversas funções em torno dele, desde que de acordo com o descrito no Art. 45º.

Art. 48º Os GTs devem apresentar e encaminhar suas propostas e relatos de suas atividades às instâncias deliberativas do DEA sempre que necessário.

Art. 49º Os GTs são compostos, no mínimo em maioria simples (50% + 1), de associados do DEA e devem se organizar internamente de maneira a cumprir seu papel de maneira efetiva.

Parágrafo único - As alterações no conjunto de membros que compõem um GT devem ser aprovadas em Reunião de Diretoria e Grupos de Trabalho.

Art. 50º Qualquer GT pode ter seu tema ou função modificados das seguintes maneiras de acordo com a necessidade:

- I - fusão de um ou mais GTs em um único GT que incorpore as funções ou temas dos anteriores;
- II - divisão de um GT em dois ou mais GTs que abordam partes específicas das funções ou tema do anterior;
- III - alteração das funções ou tema de um GT para outro melhor adaptado ao contexto do DEA.

Parágrafo único - As modificações de que trata o caput deste artigo devem ser deliberadas em Conselho de Líderes de Turma.

Art. 51º Um GT que tenha sido criado pode encontrar-se nas seguintes situações de acordo com sua atividade:

- I - ativo, quando com dois ou mais membros encarregados de desenvolver suas atividades;
- II - inativo, quando tiver apenas um membro encarregados de desenvolver suas atividades;

Parágrafo único - Um GT que tenha sido criado não deve nunca ser encerrado, podendo permanecer inativo por tempo indeterminado.

Art. 52º Nenhum GT responde solidária ou subsidiariamente por obrigações ou compromissos assumidos por qualquer associado em nome da entidade.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES PARA LÍDER DE TURMA

Art. 53º Os Líderes de Turma podem ser eleitos pelos seguintes conjuntos de associados para representá-los:

- I - Um Líder de Turma para cada turma das disciplinas de Atelier dos cursos de graduação da Faculdade de Arquitetura da UFBA;
- II - Um Líder de Turma para o conjunto dos associados matriculados na disciplina Trabalho Final de Graduação;
- III - Um Líder de Turma para cada entidade da Faculdade de Arquitetura da UFBA que seja gerida fundamentalmente por estudantes associados.
- IV - Um Líder de Turma para o grupo de todos os estudantes associados que não se enquadram em nenhum dos casos acima citados.

Parágrafo único - É vedada a eleição de um mesmo associado para representar mais de um conjunto eleitor citado no caput deste artigo.

Art. 54º A eleição de Líder de Turma se realiza em uma reunião do conjunto eleitor.

§ 1º Um membro da Diretoria do DEA irá organizar e acompanhar a reunião e o processo de eleição por turma.

§ 2º A eleição se dá pelo voto direto de todos os associados pertencentes ao conjunto eleitor, sendo eleito o candidato que tiver a maioria simples dos votos computados.

§ 3º Somente será válida a votação que tiver computado os votos de pelo menos dois terços dos membros do conjunto eleitor.

§ 4º Ao final da reunião e após a apuração do resultado da votação, o membro da Diretoria que estiver acompanhando a eleição, deve lavrar uma ata de eleição e posse do candidato eleito e encaminhá-la à Diretoria do DEA, assinada pelos associados votantes.

Art. 55º A eleição para Líder de Turma deve ser convocada por meio de edital:

- I - pela maioria absoluta dos membros da Diretoria;
- II - por um terço dos membros do conjunto convocado.

Parágrafo único - Deve ser feita uma convocação para cada conjunto de associados constante do Art. 52º.

Art. 56º Deve constar no edital de convocação da eleição de Líder de Turma:

- I - data e horário do período para reunião e realização da eleição;
- II - local de realização da eleição;
- III - assinatura dos que a convocam.
- IV - informar a função do Líder de Turma e sua inserção no DEA.

§ 1º O edital deve ser publicado nos seguintes meios sem o prejuízo de outros:

ESTATUTO

- I - exposto visivelmente na sede do DEA;
- II - encaminhado a cada membro do conjunto convocado.

§ 2º O edital de convocação deve ser publicado no mínimo uma semana antes do início do período para reunião e realização da eleição.

§ 3º Caso a eleição não se realize dentro do período convocado, uma nova convocação deve ser feita.

Art. 57º O mandato dos Líderes de Turma eleitos se inicia na ocasião de sua eleição e lavra da ata de eleição e posse.

Parágrafo único - O mandato dos Líderes de Turma se encerra necessariamente no primeiro dia letivo do ano seguinte ao de sua posse, independente do tempo que tenham estado no cargo.

Art. 58º Os associados podem ser reeleitos para novos mandatos de Líder de Turma livremente.

Art. 59º As eleições para Líder de Turma poderão ser convocadas e se realizar a qualquer momento durante do período letivo da Faculdade de Arquitetura da UFBA desde que o cargo a que cada uma se refere esteja vago por qualquer motivo.

SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA

Art. 60º As eleições para Diretoria devem ser convocadas por meio de edital:

- I - por todos os Diretores do DEA que estejam no final de seu mandato;
- II - pelo Conselho de Líderes de Turma.
- III – por um terço dos associados.

Parágrafo único - As eleições para Diretoria devem ser convocadas e se realizar até dois (2) meses após iniciado o segundo semestre do ano letivo.

Art. 61º Deve constar no edital de convocação de eleições para Diretoria:

- I - data, horário e local do período de inscrição de chapas;
- I - data, horário e local do período de eleição;
- II - regras para validar as inscrições de chapa;
- III - assinatura dos que a convocam.

§ 1º O edital deve ser publicado nos seguintes meios sem o prejuízo de outros:

- I - exposto visivelmente na sede do DEA;
- II - afixado em todos os murais válidos da Faculdade de Arquitetura da UFBA.
- III – possíveis meios digitais.

§ 2º O edital de convocação deve ser publicado no mínimo um mês antes do início do período de eleição para Diretoria que convoca.

ESTATUTO

Art. 62º São regras para validar a inscrição de chapas para Diretoria sem o prejuízo de outras que sejam necessárias:

- I - a chapa deve assegurar que o número de candidatos à Diretoria possa ocupar todos os cargos;
- II - não é necessário que a chapa associe nomes de candidatos a cargos de Diretoria;
- III - pelo menos dois candidatos à Diretoria devem ter cursado um ano completo ou mais desde seu ingresso na Faculdade de Arquitetura da UFBA;
- IV - a chapa pode, opcionalmente, propor a criação ou modificação de Grupos de Trabalho;
- V - caso opte por propor criação ou modificação de Grupos de Trabalho, deve incluir os nomes de seus membros assegurando ao menos dois para cada Grupo de Trabalho.

Art. 63º Após o período de inscrição de chapas, uma comissão eleitoral deve ser formada pelos associados que convocam a eleição e mais um representante de cada chapa.

Parágrafo único - A comissão eleitoral deve:

- I - definir as regras referentes à campanha eleitoral, incluindo as penalidades aplicáveis;
- II - planejar e fiscalizar o procedimento de votação;
- III - fazer a apuração da votação.

Art. 64º As eleições para Diretoria do DEA são feitas por voto direto e secreto de todos os associados.

§ 1º O voto nas eleições para Diretoria é facultativo.

§ 2º Não há número mínimo de votos para validar a eleição para Diretoria.

§ 3º Vencerá o pleito aquela chapa que obtiver a maioria simples (50% + 1) dos votos computados.

§ 4º Caso alguma chapa não obtenha a maioria simples (50% + 1) dos votos computados, haverá a necessidade de convocação de um 2º turno, que ocorrerá 3 semanas

Art. 65º Após a apuração da votação, uma Assembléia Geral deve ser convocada de acordo com o presente Estatuto.

§ 1º Deve constar na pauta da Assembléia Geral citada no caput deste artigo:

- I - homologação do resultado da eleição;
- II - associação de cada candidato à Diretoria da chapa vencedora a um dos cargos de Diretoria que estarão vagos no próximo início de ano letivo, em pleno acordo com os mesmos candidatos;
- III - a homologação das modificações dos Grupos de Trabalho propostas pela chapa vencedora.

§ 2º Somente podem ocupar os cargos de 1º Diretor Geral ou 2º Diretor Geral, associados que tenham cursado um ano completo ou mais desde seu ingresso na Faculdade de Arquitetura da UFBA.

Art. 66º O mandato dos Diretores eleitos se inicia no primeiro dia letivo do ano seguinte ao de sua eleição, devendo então ser lavrada sua ata de posse.

Parágrafo único - O mandato regular de cada Diretor do DEA tem duração máxima de um (1) ano letivo da UFBA.

Art. 67º A chapa eleita, logo após a eleição, constituir-se-á necessariamente um Grupo de Trabalho com fins de preparar seu mandato (sem prejuízo de outros fins), participando obrigatoriamente das Reuniões de Diretoria e Grupos de Trabalho, com direito a 1 (um) voto.

Art. 68º Caso um ou mais cargos de Diretoria estejam, por qualquer motivo, vagos antes de seu encerramento previsto no Art. 66º, os mesmos podem ser repostos por eleição em Assembléia Geral.

§ 1º A Assembléia Geral em que se realizam eleições para reposição de cargo de Diretoria deve ser convocada com esta matéria constando em sua pauta.

§ 2º A indicação de associados a serem eleitos para repor cargos de Diretoria deve ser feita, em ordem de prioridade:

- I - pelos Diretores em exercício com a mesma numeração dos cargos vagos, caso haja três ou mais nestas condições;
- II - por deliberação de Conselho de Líderes de Turma, caso o haja menos de três Diretores em exercício com a mesma numeração dos cargos vagos.

§ 3º Os Diretores eleitos para reposição de cargos tomam posse na mesma Assembléia Geral em que são eleitos.

Art. 69º Os associados podem ser reeleitos por mais um ano de mandato em cargos de Diretoria.

§ 1º Não são considerados, para efeitos do caput deste artigo, mandatos anteriores exercidos em reposição de cargos de Diretoria.

Art. 70º É vedado a qualquer associado, a acumulação de cargos na Diretoria do DEA.

Parágrafo único - É vedado a qualquer associado, a acumulação de cargos de Diretor com o de Líder de Turma ou de membro de Grupo de Trabalho, sendo o associado automaticamente destituído destas funções ao assumir o cargo de Diretor.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 71º Constituem patrimônio do DEA os bens móveis e imóveis de que seja proprietária ou que venha a se apropriar por aquisição legal, ficando sua administração a cargo da Diretoria.

Art. 72º São fontes de receita do DEA:

ESTATUTO

I - Quaisquer verbas, contribuições, patrocínios, subvenções, de entidades profissionais ou educacionais, bem como de outras entidades estudantis, e inclusive da Entidade Mantenedora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia ou de qualquer pessoa física ou jurídica;

II - As receitas auferidas de qualquer evento, atividade ou realização do DEA, com valores deliberados pela Reunião de Diretoria e Grupos de Trabalho;

Art. 73º Os fundos da DEA são depositados em estabelecimento bancário, em conta de pessoa jurídica, movimentada pela Diretoria de Finanças.

Art. 74º Toda a documentação e acervo deve ser arquivado na sala do DEA, na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Bahia.

Art. 75º Todo e qualquer bem que componha o patrimônio social do DEA, na forma deste Estatuto, deve encontrar-se à disposição do DEA e de sua Diretoria entrante, ao término da cada gestão não se admitindo encargos, ônus ou moléstias.

Parágrafo único – Todo acervo digital deve ser disponibilizado ao DEA e à sua Diretoria entrante, ao término da cada gestão.

Art. 76º Nenhum bem durável do DEA poderá ser alienado ou gravado sem aprovação em Assembléia Geral que tenha esta matéria constando em sua pauta.

Art. 77º Caso se constate irregularidades no emprego das verbas obtidas, em atividades promovidas pelo DEA, ou de seu patrimônio, cabe ao Conselho de Líderes de Turma a apuração e julgamento, observando o disposto neste Estatuto, asseguradas as punições civis e penais da legislação em vigor.

Art. 78º Em caso de dissolução do DEA, seu patrimônio social e reservas financeiras devem ser destinados igualmente às entidades sem fins lucrativos que representem os estudantes de arquitetura e urbanismo em instâncias superiores.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79º Este Estatuto pode ser alterado em Assembléia Geral que tenha a matéria como único item de pauta.

Parágrafo único – As propostas de alterações ao Estatuto a serem discutidas em Assembléia Geral devem ser levadas previamente a conhecimento do Conselho de Líderes de Turma.

Art. 80º A dissolução do DEA se dá por ocasião da dissolução da Faculdade de Arquitetura da UFBA.

Art. 81º A atual Diretoria eleita para os cargos vagos no ano de 2011, pode se eleger na próxima eleição nos termos do presente Estatuto.

ESTATUTO

Parágrafo único – A primeira eleição será atípica e ocorrerá até o final do primeiro semestre letivo do ano de 2012. A chapa eleita assumirá no primeiro dia letivo do segundo semestre deste mesmo ano, tendo um mandato de um ano e meio. Organizará as eleições para a próxima chapa, que por sua vez assumirá no primeiro dia letivo de 2013.

Art. 82º Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação em Assembléia Geral, sendo revogadas todas as disposições em contrário.